



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 203/2017.

Muniz Freire/ES, 10 de Maio de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2017 com sua Mensagem nº 023/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista o referido Projeto, que visa alteração no Plano Plurianual – 2014-2017, objetivando dar ao Município condições de aderir ao CIM PEDRA AZUL/ES, que dará ao Município a oportunidade de usufruir dos serviços ofertados pelo referido Consórcio.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
244 / 12
12 05 / 17
13 53
CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 023/2017

Muniz Freire - ES, 10 de Maio de 2017.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 022/2017, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014-2017”**.

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Alteração do Plano Plurianual de 2014-2017, cumprindo o dever de criar instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições do município de Muniz Freire de aderir ao Consórcio CIM Pedra Azul, conforme prevê a Lei nº. 2.442/2016, podendo assim, usufruir dos serviços ofertados pelo referido consórcio público.

Os recursos que serão utilizados para cobertura da despesa do programa e ação previsto no presente projeto de Lei de alteração do PPA 2014-2017, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em regime de urgência, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços de saúde disponibilizados pelo município à população.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

| |
|---|
| APROVADO POR UNANIMIDADE |
| Em <u>23/05/17</u> |
|  Presidente da Câmara |

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, aprovado pela Lei Municipal nº 2.320, de 09 de outubro de 2013, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

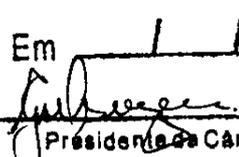
Art. 2º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2014-2017, conforme disposto:

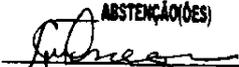
| | | |
|------------------|--------------|--|
| Programa: | 0027 | Assistência de Média e Alta Complexidade |
| Projeto | 2.189 | Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde |
| Valor: | R\$ | 280.000,00 |

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 10 de Maio de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

| |
|---|
| AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER |
| Em <u>11/05/17</u> |
|  Presidente da Câmara |

| | |
|---|------------------------------------|
| REGIME DE URGÊNCIA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADA | <input type="checkbox"/> REJEITADA |
| <u>03</u> VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) | — VOTO(S) CONTRÁRIO(S) |
| — ABSTENÇÃO(ÕES) | |
|  PRESIDENTE DA CÂMARA | |



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2017.

AO

EXM^o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS Nº 244/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

DANIEL ELIAS DA SILVA

SERVIDOR

RECEBIDO
em 12/05/17
Nº: _____
SIGNATURA:
EMPRESA: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2017.

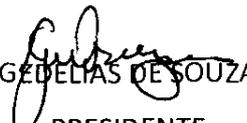
À

DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo nº 022/17, protocolado sob o nº 244/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

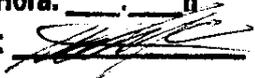

GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Recebi em 12/05/17
Hora: : h
Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Recebi em ___/___/___
Hora: ___:___h
Ass.: 

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações no Plano Plurianual em vigor, denominado PPA.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II – PARECER:

A princípio, insta esclarecer que o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

É necessário ser apreciado através de Projeto de Lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, as orientações, os objetivos e as metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outra delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, entre outros procedimentos.

Compete ao Município, privativamente, elaborar o Plano Plurianual, conforme determina o Art. 7º da Lei Orgânica, bem como as demais instruções relacionadas ao mesmo estão contidas no Art. 139.

Assim sendo, existe um PPA em vigor referente aos anos de 2014/2017.

Entretanto, analisando o presente Projeto de Lei verifica-se que o mesmo foi proposto haja vista que apesar de ser realista a programação contida no Plano Plurianual em vigor, naturalmente, tal plano está sujeito a eventuais variações que acontecem no curso da gestão orçamentária, motivo pelo qual o Executivo Municipal anseia alterá-lo.

Deste modo, após o estudo do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2017 conclui-se que o mesmo está de acordo com as exigências legais, estando, especialmente, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 23 de maio de 2017.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-ES 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 022/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o sucinto relatório, por conseguinte segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2017.

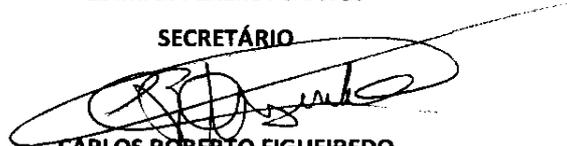
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO


CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 022/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Decidi em 24/05/17